

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.008.193/0001-92, COM SEDE NESTA CIDADE DE PARAGUAÇU, NA RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, Nº 220, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE REDE PARA DRENAGEM PLUVIAL, RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO PARCIAL DE VIAS URBANAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA PELAS LEIS Nº 8.883/94 E Nº 9.648/98, SOB AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTA

Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até as 13h00min do dia 23/02/2018, na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, na sala de reuniões, do Departamento de Licitações.

Observações:

- 1) Este prazo é preclusivo do direito de participação. Não serão aceitos os envelopes protocolados após o horário fixado para este fim.
- 2) Não será aceito o encaminhamento de documentação e/ou proposta de preços via fax ou similar.
- 3) A licitante poderá adquirir o exemplar do presente Edital junto à Prefeitura Municipal de Paraguaçu na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, no setor de licitação de 12:00 horas até as 17:00 horas, por e-mail licitacao.paraguacumg@hotmail.com ou pelo site www.paraguacu.mg.gov.br.

ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTA

Os envelopes “Habilitação e Proposta” serão abertos no dia 23/02/2018, às 13:00 horas na sala de reuniões do prédio da **Prefeitura Municipal**, situada na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, Centro, Paraguaçu/MG, CEP 37.120-000.

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de complementação de rede para drenagem pluvial, recapeamento e pavimentação parcial de vias urbanas, com fornecimento de materiais**, conforme o projeto básico, projeto executivo, especificações técnicas, memorial descritivo e planilhas constantes nos Anexos deste edital.

1.2 - O prazo para a execução dos serviços será de até 2 (dois) meses, a contar da data do recebimento da “ordem de serviço” que autorizar o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 - Até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, devendo encaminhar pelos seguintes meios: via Correio, por e-mail ou por *fac-símile*, desde que os originais sejam apresentados à Administração até no máximo 5 (cinco) dias úteis ou ainda protocolizar a impugnação no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Paraguaçu - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - O direito de participar desta licitação é assegurado aos interessados cadastrados na correspondente especialidade, ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até ao terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas, e que protocolarem seus envelopes distintos e lacrados até as 13h00min do dia 20/02/2018, sendo:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de servidores e empresas em cujo quadro de dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos figure servidor, a qualquer título, de qualquer dos Poderes do Município de Paraguaçu.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - No caso de consórcio, os mesmos observar-se-ão as seguintes normas:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;
- c) apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei;
- d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem “b” do 3.4;
- g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 33, § 2º da Lei 8.666/93, bem como do compromisso referido no subitem “a” do 3.4.

3.5 - A documentação necessária à “*Habilitação*” dos interessados nesta licitação e a “*Proposta de Preço*”, serão entregues em envelopes individuais, opacos, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

a - ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
TOMADA DE PREÇOS Nº _____/_____
ENVELOPE Nº 01 (UM): DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
LICITANTE: RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

b - ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
TOMADA DE PREÇOS Nº _____/_____
ENVELOPE Nº 02 (DOIS): PROPOSTA DE PREÇO
LICITANTE: RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

4 - TIPO DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E REGIME LEGAL

4.1 - Esta licitação se processa no tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e seu objeto será executado sob regime de empreitada por preço global.

4.2 - A contratação de empresa para execução de serviços, oriundas de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG, rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a Comissão Permanente de Licitação, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar cópias, acompanhadas dos originais para conferência)

b) tratando-se de **procurador**, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar cópias, acompanhadas dos originais para conferência)

b.1) sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

c) tratando-se de **credenciado**, apresentar o Modelo de Carta de Credenciamento para Participação da Licitação - Anexo VI. (cópia autenticada ou original)

OBS.: A licitante deverá obrigatoriamente apresentar, no ato do credenciamento, os documentos previstos em uma das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, ficando a critério da licitante escolher o que achar mais conveniente.

5.4 - O representante legal, o procurador ou o credenciado deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado dos documentos especificados nas alíneas “a”, “b” e “c”, conforme o caso.

5.5 - Se a licitante participante for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar também a Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a sua inscrição, caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.2 - Se o licitante participante for Microempreendedor Individual deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, conforme art. 13 da Instrução Normativa nº 20 do DREI.

5.5.2.1 - O referido documento poderá ser emitido no Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>), é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros.

5.6 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no não credenciamento da licitante, na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.7 - Os documentos exigidos para o credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão da Tomada de Preços, em envelope separado dos envelopes dos documentos para habilitação e de proposta comercial.

5.7.1 - No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou pela Comissão Permanente de Licitação antes do início do credenciamento ou no momento do credenciamento, devendo apresentar a Comissão Permanente de Licitação os originais para que a Comissão os confira com as cópias apresentadas e autentique.

5.8 - O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

5.9 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Os interessados devem entregar o ENVELOPE nº 1 contendo os documentos abaixo relacionados, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

previamente autenticada em Cartório de Notas ou pela Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Paraguaçu**, os quais devem estar dentro dos seus prazos de validade:

6.1.1 - Habilitação Jurídica

6.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

6.1.1.2.1 - Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

6.1.1.2.2 - Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

6.1.1.2.3 - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

6.1.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Regularidade fiscal e trabalhista

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

6.1.2.3 - Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união), estadual e municipal, esta última da sede da proponente;

6.1.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

6.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3 - Qualificação Técnica

6.1.3.1 - Prova de inscrição da licitante junto ao Conselho Competente.

6.1.3.2 - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, responsável técnico; sendo tais profissionais detentores de atestado e/ou Certidão de responsabilidade técnica por execução de atividade similar ou superior ao objeto licitado.

6.1.3.2.1 – Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado, responsável técnico ou profissional contratado.

6.1.3.2.2 – A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa dar-se-á através:

- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente.

- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o nº de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário.

- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho Competente da Sede ou Filial da licitante onde consta registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

- No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço, firmado pelas partes ou contrato de prestação de serviço futuro.

6.1.3.3 - Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo do Anexo VIII – Declaração de disponibilidade, parte integrante deste Edital.

6.1.3.4 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou atestado de obras ou **serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**.

6.1.3.5 - Atestado de que o(s) profissional(is), indicado(s) como responsável(is) técnico(s), executou(ram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), serviços de características semelhantes, equivalente ou superior.

6.1.3.6 - Declaração com o compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência do item 6.1.3.5, conforme anexo IX.

6.1.3.7 - Indicação da relação dos integrantes da equipe técnica que irão se responsabilizar pela execução da obra/serviços com a respectiva qualificação de cada um de seus membros.

6.1.3.8 - A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

6.1.3.8.1 - A visita ao local dos serviços poderá ser realizada por qualquer pessoa que tenha conhecimentos no objeto licitado, no período entre os dias 09/02/2018 a 22/02/2018, de 12h00min às 16h00min horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3.8.2 - A licitante deverá agendar a visita ao local dos serviços pelo telefone (35) 3267-1032, com o servidor designado pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu, localizada na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, Centro.

6.1.3.8.3 - Na visita ao local dos serviços constante deste item, a licitante deverá credenciar uma pessoa que tenha conhecimentos no objeto licitado e que tenha pleno conhecimento dos serviços que serão executados, conforme ANEXO X - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

6.1.3.8.4 - Após a visita ao local dos serviços, a Administração fornecerá a Declaração de Visita ao Local dos Serviços, que deverá constar dentro do envelope da documentação de habilitação.

6.1.3.8.5 - Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

6.1.3.9 - Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição a Declaração de Visita ao local dos serviços, **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

6.1.3.9.1 - A referida declaração deverá constar dentro do envelope da documentação de habilitação.

6.1.3.10 - A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

6.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

6.1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.1.4.2 - O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, acompanhados de cópias reprográficas de seu Termo de Abertura e encerramento, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei acompanhado do termo de Abertura e Encerramento. As cópias deverão ser autenticadas.

6.1.4.2.1 - A boa situação econômico-financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices, devidamente justificados no processo licitatório:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a _____ (___), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Endividamento Patrimonial (IEP) igual ou inferior a _____ (___), que mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo) e o Capital Próprio (Patrimônio Líquido), a ser calculado pela fórmula:

$$\text{IEP} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.4.3 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

6.1.4.3.1 - Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica, em substituição à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial prevista no item 6.1.4.3.

6.1.5 - Outros Documentos Necessários

6.1.5.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratar com a Administração Pública na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo constante do Anexo XI parte integrante deste Edital.

6.1.5.2 - Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo XII.

6.1.6 - Orientações Gerais – Documentos

6.1.6.1 - Os licitantes cadastrados poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu em substituição aos documentos exigidos no item 6.1.1 (Habilitação Jurídica) e nos itens 6.1.2.1, 6.1.2.2 e 6.1.2.3 do edital.

6.1.6.2 - Os licitantes cadastrados juntamente com o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu, também DEVERÃO apresentar os demais documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidos no item 6.1.2.4, no item 6.1.2.5 e no item 6.1.2.6, no item 6.1.3 para Qualificação Técnica, no item 6.1.4 para Qualificação Econômico-Financeira e os demais documentos necessários previstos no Edital.

6.1.6.3 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Paraguaçu com a apresentação da documentação constante do Anexo XIV que integra este Edital até o dia 20/02/2018.

6.2 - Os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial, ou seja, com o mesmo CNPJ e mesmo endereço, salvo aqueles que comprovadamente só possam ser expedidos para a matriz.

6.2.1 - Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

6.2.2 - Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei 8.666/93.

OBSERVAÇÃO:

a) A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação da empresa, à qual será vedada a participação nas etapas seguintes deste processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Os documentos deverão ser apresentados em seus originais ou cópias, previamente, autenticadas em cartório ou na Prefeitura Municipal de Paraguaçu. Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.
- c) Caso a licitante opte pela conferência e autenticação dos documentos por servidor da administração, deverá apresentar os originais e as cópias antes da sessão para serem conferidos e autenticados pela Comissão Permanente de Licitação.
- c.1) Caso a licitante opte pela autenticação dos documentos durante a sessão deverá constar os documentos dentro do respectivo envelope, devendo apresentar a Comissão Permanente de Licitação os originais para que a Comissão os confira com as cópias apresentadas e autentique.
- d) Não serão aceitos, de forma alguma, documentos transferidos por fax.
- e) Para praticar quaisquer atos em nome da empresa, o representante da Proponente deverá estar formalmente credenciado, conforme previsto no item 5 do edital.
- f) A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO” importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto no caso do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- g) Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido.
- h) Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTEs DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, bem como os documentos referidos nos itens 6.1.3.1, 6.1.3.2, 6.1.3.2.1, 6.1.3.2.2, 6.1.3.4, 6.1.3.5, 6.1.4.1, 6.1.4.2, 6.1.4.2.1 que são expedidos sem previsão do término de sua validade, e os comprobatórios da habilitação jurídica.**
- i) Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a data de abertura da licitação e a do empenhamento.
- j) As Certidões Negativas de Débito do INSS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta **on-line** ao Sistema, no ato de abertura desta licitação.
- k) A Comissão Permanente de Licitação deverá verificar a autenticidade das certidões, bem como dos documentos apresentados pelas licitantes, quando for possível verificar a sua autenticidade pelo respectivo site.**
- l) Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).
- m) A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 6.1 deste Edital desqualifica o interessado, que não participará das fases subsequentes desta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

n) A Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ocorrer a inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

o) Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, conforme item 32 deste edital.

7 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - A proposta de preços (**conforme Anexo VII**) deverá ser apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, contendo a assinatura do representante legal onde pertinente, e deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, da “planilha orçamentária de serviços/custos – Anexo IV”.

7.2 - A licitante proponente deverá preencher o modelo de “planilha orçamentária de serviços/custos” que integra este edital (**Anexo IV**), com os preços unitários por ela propostos em reais. Serão aceitas planilhas computadorizadas pela própria proponente, responsabilizando-se esta, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição de quantidades ou alteração descritiva das atividades.

7.3 - O prazo de validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

7.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá corrigir “de ofício” os erros de cálculo porventura existentes na “planilha orçamentária de serviços/custos” apresentados, prevalecendo o preço unitário proposto como base única de correção.

7.5 - Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual), dois uniformes completos padrão por operário com a inscrição “**a serviço da Prefeitura Municipal de Paraguaçu**”, comunicação, aluguéis, reprografias, veículos, combustível, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações, auxílio alimentação de acordo com o P.A.T. e quaisquer outras despesas não especificadas neste edital, relativas aos serviços objeto desta licitação.

8 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Antes de abrir os documentos de habilitação os membros da Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes deverão rubricar todos os envelopes da documentação de habilitação.

8.1.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do ENVELOPE n.º 1, que deverá estar devidamente fechado e indevassável.

8.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

8.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo os documentos de habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, caso entenda necessário, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

8.5 - A Comissão manterá em seu poder, devidamente fechados e rubricados, os envelopes das propostas de preço dos licitantes inabilitados, ou apenas os envelopes da Proposta de Preço dos licitantes desclassificados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada pelos licitantes, os mesmos serão devolvidos aos inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

8.6 - A Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.7 - Em não havendo licitante inabilitado ou ainda havendo expressa manifestação de vontade quanto à não-interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á à imediata abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

8.8 - Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências desta Tomada de Preços.

8.9 - Das reuniões para abertura dos “*Documentos Para Habilitação*” e “*Proposta de Preços*” serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a Comissão Permanente de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

9 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após a abertura dos documentos de habilitação, deverão ser abertos os envelopes nº 2 (propostas) das licitantes habilitadas no certame, caso nenhuma licitante tenha interesse em apresentar recurso em fase da decisão de habilitação proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1.1 - Os envelopes das propostas deverão ser submetidos a exame e rubricados pelos representantes das licitantes que participarem do certame.

9.2 - Havendo protesto por recurso a reunião será suspensa até que seja solucionada a questão. Havendo renúncia expressa dos concorrentes ao prazo recursal, proceder-se-á ao conhecimento do conteúdo das propostas de preços das licitantes habilitadas, que também será submetido ao exame dos interessados.

9.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar as propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas.

9.4 - Concluído o exame da proposta apresentada, cumprirá à Comissão Permanente de Licitação anunciar sua decisão com respeito à classificação das empresas licitantes, indicando a vencedora do certame e consultá-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e abertura de prazo para esse fim.

9.5 - Uma vez abertas as Propostas de Preços, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6 - Os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados, logo após a decisão definitiva da licitante vencedora.

9.7 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que levaram à desclassificação.

9.8 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta de acordo com os termos deste Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

9.9 - Não serão levados em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, nem indicações de desconto, acréscimos, impostos, taxas e percentuais computados nos preços apresentados.

9.10 - Na classificação das propostas observar-se-ão seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:

9.10.1 - O Preço de Referência - valor estimado da contratação, constante deste Edital – item 10 é o preço teto, limite para as propostas das licitantes, sendo desclassificadas as que superarem o valor estipulado.

9.11 - Será classificada em primeiro lugar a proposta apresentada de acordo com as especificações deste Edital, que contiver oferta do menor preço global obtido como produto das quantidades da “planilha orçamentária de serviços/custos” pelos preços unitários cotados pela licitante.

9.12 - A Comissão Permanente de Licitação desclassificará propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos da alínea “a” e “b” do parágrafo 1º do inciso II, do art. 48 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou com preço total excessivo.

9.13 - A Comissão Permanente de Licitação no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- e) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

9.12 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originalmente, deveriam figurar na proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

9.13 - A Comissão Permanente de Licitação observará também, quando do julgamento das propostas, os seguintes procedimentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.13.1 - Não utilizará qualquer elemento, fator ou critério sigiloso ou subjetivo, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

9.13.2 - Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

9.13.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, referente ao objeto licitado, de empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, a classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados (Lei nº 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2º, segunda parte).

9.14.4 - Se desta Tomada de Preços estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

9.14.4.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.14.4.2 - Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, a Comissão Permanente de Licitação procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.14.4.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.14.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.14.4.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14.4.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.14.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.14.4.5 - O disposto no subitem 9.14.4.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15 - Quando todos os licitantes tiverem suas propostas desclassificadas, poderá a Administração fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que levaram à desclassificação.

9.16 - À Comissão Permanente de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciados, submetendo o procedimento e a decisão adotada à homologação da autoridade competente.

9.17 - A Prefeitura Municipal de Paraguaçu se reserva o direito de, por despacho fundamentado, decidir:

a) pela revogação desta licitação, em razão de interesse público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida no seu curso;

c) homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das obras e serviços a serem contratados.

9.18 - Observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, admitir-se-á a interposição de recurso em qualquer fase desta licitação ou durante a execução do contrato que dela resultar.

9.19 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.20 - É facultado, ainda, à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, para efeito de avaliação e julgamento da habilitação ou proposta de preço, valer-se de assessoramento técnico.

9.21 - Após declarada classificada a Proposta, não haverá desclassificação por motivo relacionado com Capacidade Jurídica, Capacidade Técnica, Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

10 - PREÇO DE REFERÊNCIA - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado do orçamento dos serviços e obras licitadas e referência para as propostas das licitantes é de R\$ 56.713,80(cinquenta e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos), conforme a planilha orçamentária de serviços/custos, parte integrante deste edital.

11 - DA DELIBERAÇÃO

Concluídos os trabalhos, a autoridade competente promoverá a expedição e a publicação do Ato Homologatório, bem como da Adjudicação.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Poderão ser interpostos recursos, em conformidade com o que estabelece o artigo 109, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 - Publicado e encaminhado aos licitantes o julgamento da documentação ou propostas, a revogação ou anulação desta licitação, caberá **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.2 - O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.3 - Os recursos e as impugnações devem observar os seguintes requisitos:

a) serem digitados e devidamente fundamentados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

c) serem dirigidos a Comissão Permanente de Licitação;

d) serem protocolados na Prefeitura Municipal, encaminhados pelo Correios, por e-mail ou por fax, desde que os originais sejam apresentados à Administração até no máximo 5 (cinco) dias úteis.

12.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - O recurso e a impugnação interposto fora do prazo não serão conhecidos.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação das obras licitadas será convocada para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar contrato, conforme minuta constante do Anexo XIII.

13.2 - Se não se apresentar, a empresa convocada, serão convidadas as demais empresas classificadas, segundo a ordem de classificação, caso não decida a Prefeitura Municipal pela revogação da **LICITAÇÃO**, com base em parecer da comissão, sujeitando-se a firma faltosa às sanções legais cabíveis.

14 - PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 - O prazo estimado para execução das obras é de até **2 (dois) meses**, a contar da data do recebimento da "ordem de serviço" que autorizar o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei.

14.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço, devidamente autorizada e assinada pelo Prefeito Municipal ou por servidor competente designado pela Contratante.

14.3 - O prazo de vigência deste instrumento se inicia a contar da data de sua assinatura e encontrará termino em ___/___/2018, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

15 - FONTE DE RECURSOS

Os serviços licitados serão custeados por recurso próprios do Município.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para custear as obras/serviços objeto deste edital, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **07.01.15.451.0501.1.024 – 4.4.90.51 (395)**

17 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Os preços unitários contratuais serão fixos e irrevogáveis.

17.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

17.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

18 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 - Cada medição de serviços e obras executadas no período de 1º a 30 de cada mês, será formalizada e datada até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços, e o pagamento respectivo será efetuado até 15 (quinze) dias após a aprovação da medição e conferência pela Secretaria Municipal de Obras dos serviços prestados “atesto” do documento fiscal devidamente assinado por dois servidores, sendo que um dos servidores obrigatoriamente deverá ser engenheiro da Secretaria Municipal de Obras do Município.

18.2 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” - ART no CREA ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” no CAU.

18.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS, ou antes, de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

19 - CONTRATAÇÃO

19.1 - Observar-se-ão no contrato que se celebrar com a licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços e obras licitados, as normas legais vigentes e as regras a seguir expressa, atendidas ainda as especificações técnicas porventura inseridas neste edital.

19.2 - Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação da obra licitada será convocada para, no prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo XIII deste Edital.

19.2.1 - A licitante vencedora, como requisito para assinatura do contrato deverá a título de Garantia de execução, depositar na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG, na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, Centro, o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato a ser firmado com a Administração Pública, em qualquer das modalidades previstas no item 19.2.2.

19.2.2 - A garantia de execução do contrato poderá ser feita em uma das seguintes modalidades, a critério da licitante:

- a) caução em moeda corrente;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

19.2.3 - A validade de garantia deverá cobrir o prazo contratual da execução da obra até o seu recebimento definitivo e ainda, ter prorrogado sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

19.2.4 - Quando da prorrogação do contrato, a empresa deverá providenciar a complementação da garantia inicial até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o novo período.

19.2.5 - A garantia prestada será devolvida a Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do contrato, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada/amigável do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.2.6 - No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pelo Município.

19.3 - Constituem peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e seus anexos, a proposta e a “planilha orçamentária de serviços/custos” apresentada pela licitante contratada.

19.4 - Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” específica, previamente emitida. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Ordem de Serviço recebida para mobilização de pessoal e equipamentos.

20 - RESOLUÇÃO

20.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo das obras contratadas;
- b) O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da Prefeitura Municipal de Paraguaçu.

20.2 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a Prefeitura Municipal pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

21 - ADITAMENTO

A Prefeitura Municipal de Paraguaçu poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

22 - PUBLICIDADE

O contrato e eventuais termos aditivos ou apostilas que lhe forem incorporados, serão publicados em extrato, por iniciativa e conta da Prefeitura Municipal de Paraguaçu.

23 - PREÇOS

23.1 - As quantidades fixadas na “planilha orçamentária de serviços/custos” (Anexo IV), embora criteriosamente levantadas, são meramente informativas e destinam-se a permitir a uniformização às propostas. A licitante contratada receberá, pelas obras que vier a executar, o valor resultante das quantidades efetivamente realizadas, medidas com base nos preços **unitários** por ela ofertados.

23.2 - A licitante que não apresentar preço unitário ou apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em itens propostos na planilha de preços, será desclassificada pela Comissão Permanente de Licitação, em obediência aos preceitos fixados nos incisos I e II do art. 48 da Lei federal 8.666/93.

23.3 - As atividades eventualmente não previstas na “planilha de serviços/custos”, julgadas indispensáveis para a perfeita execução das obras contratadas, poderão ser objeto de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

justificativa técnica da fiscalização da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, submetidas à aprovação da autoridade competente. Se aprovadas, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários justificados e compostos pela contratada e aceitos pela Contratante.

23.4 - As atividades e respectivos preços unitários que venham a complementar a planilha de atividades e quantidades original serão incorporados ao contrato através de Termo Aditivo.

24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

24.1 - São obrigações da Contratada:

24.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

24.1.2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

24.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

24.1.4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

24.1.5 - Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

24.1.6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal.

24.1.7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

24.1.8 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração.

24.1.9 - Manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

24.1.10 - Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

24.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a Prefeitura Municipal de Paraguaçu, no percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura.

24.1.12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.1.13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

24.1.14 - Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários.

24.1.15 - Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

24.1.16 - Notificar à CONTRATANTE, por escrito, mantendo atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

24.1.17 - A fiscalização efetuada pela Prefeitura Municipal poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

24.1.18 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

24.1.19 - Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

24.1.20 - Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

24.1.21 - Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.

24.1.22 - Acatar, sem ônus para a CONTRATANTE, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

24.1.23 - Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

24.1.23.1 - A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

24.1.24 - Fornecer à mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratual;

24.1.25 - Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

24.1.26 - Manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a Prefeitura Municipal de Paraguaçu.

24.2 - São obrigações da Contratante:

24.2.1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução da Obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.2.2 - Verificar as medições para conferência dos serviços realizados.

24.2.3 - Efetuar o respectivo pagamento das obras na forma do cronograma-financeiro observando o disposto neste Edital e no Contrato.

24.2.4 - O setor financeiro da CONTRATANTE se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

24.2.5 - Publicar no Órgão oficial do Estado, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, o extrato do Contrato e suas alterações.

24.2.6 - Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Prefeitura.

24.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

24.2.8 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.

24.2.9 - Permitir que a CONTRATADA instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da CONTRATANTE.

24.2.10 - Definir o roteiro de trabalho;

24.2.11 - Receber provisoriamente e definitivamente a obra;

24.2.12 - Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

24.2.13 - Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

24.3 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.3.1 - Concluídas as obras objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

24.3.2 - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente do defeito da reforma, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas, tudo sem ônus para a Prefeitura Municipal de Paraguaçu, observado o disposto no subitem 24.1 deste Edital.

24.3.3 - A Prefeitura Municipal de Paraguaçu rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

24.3.4 - O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

25 - FISCALIZAÇÃO

25.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu, através de seus serviços próprios de engenharia, ou por terceiros legalmente autorizados.

25.2 - A fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avençados.

25.3 - A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas e equipamentos de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.

26 - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

26.1 - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

26.2 - A contratada não poderá, ainda, sub-contratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, exposto e formal consentimento da Prefeitura Municipal de Paraguaçu.

26.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

27 - RESCISÃO

27.1 - A Prefeitura Municipal de Paraguaçu poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) não observar prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;
- c) sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

27.2 - Também será motivo para se proceder à rescisão contratual o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a contratada ou suas subcontratadas com a Prefeitura Municipal incluída no pólo passivo da ação como responsável solidária ou subsidiária. Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, a Prefeitura Municipal não for excluído da lide.

27.3 - Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

28 - DAS PENALIDADES

28.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;

b) multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

28.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraguaçu por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) rescisão contratual.

28.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Prefeitura Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

29 - RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

30 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

31 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

32 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

32.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

32.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 32.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

32.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 32.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

32.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

32.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 32.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 32.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 32.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

32.1.5 - O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 32.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

32.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 32.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

32.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem desta Tomada de Preços, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

32.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

32.2.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 32.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Prefeitura Municipal de Paraguaçu convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

33 - DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 - Os interessados poderão adquirir o presente edital e seus anexos, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG localizada junto a Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, no horário de 12:00 às 17:00 horas, até o dia 22/02/2018, através do e-mail licitacao.paraguacumg@hotmail.com ou pelo site www.paraguacu.mg.gov.br.

33.2 - Os interessados poderão também, se de seu interesse, vistoriar e analisar todo projeto básico, projeto executivo, memorial e planilha que estará à disposição de todos, na sala CPL (Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG, localizada junto a Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, no horário de 12:00 às 17:00 horas, até o dia 22/02/2018, **inclusive para ser copiado, por meio de armazenamentos de dados em CD (arquivos para plotagem – DWG) ou pen-drive, fornecido pelo interessado.**

33.3 - A empresa licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a respeito à Comissão Permanente de Licitação, através de carta protocolada na Prefeitura Municipal, situada na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, até o dia 20/02/2018 ou pelo e-mail licitacao.paraguacumg@hotmail.com. A Comissão Permanente de Licitação responderá eventuais consultas até o dia 22/02/2018, via telefax ou e-mail a todas as licitantes potenciais.

33.4 - Outras informações relacionadas a esta Tomada de Preços e seus anexos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, no e-mail licitacao.paraguacumg@hotmail.com, fone (35) 3267-1032, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

33.5 - Constituem Anexos deste Edital:

- ANEXO I - Projeto Básico;
- ANEXO II - Projeto Executivo;
- ANEXO III - Memorial Descritivo;
- ANEXO IV - Planilha Orçamentária de Serviços/Custos;
- ANEXO V - Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento para Participação;
- ANEXO VII - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO VIII - Declaração de Disponibilidade;
- ANEXO IX - Declaração conforme Item 6.1.3.6 do Edital;
- ANEXO X - Modelo de Declaração de visita ao local dos serviços;
- ANEXO XI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;
- ANEXO XII - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- ANEXO XIII - Minuta de Contrato;
- ANEXO XIV - Documentação necessária para a obtenção do Registro Cadastral.

Paraguaçu, 06 de fevereiro de 2018.

José Tibúrcio do Prado Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Anexo PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
PROJETO EXECUTIVO

ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO EM PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS/CUSTOS

Anexo em PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Anexo em PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

Paraguaçu, _____ de _____ de _____.

À
Prefeitura Municipal de Paraguaçu
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N° _____/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de complementação de rede para drenagem pluvial, recapeamento e pavimentação parcial de vias urbanas, com fornecimento de materiais.

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, informar a V. Sa. que o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, é pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos e proposta comercial, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recurso.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal
Nome legível, RG

Endereço
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

...../MG, de de

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

Ref.: Licitação Tomada de Preços nº ____/2018

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários, aplicado às quantidades definidas na “planilha de serviços” - anexo IV do edital, propomos a execução completa dos serviços licitados pelo valor total, final, de R\$ (.....), referidos ao mês de _____ de _____, conforme planilha de quantitativos e custos anexa.

Esta proposta é válida por ____ (____) dias.

Atenciosamente,

.....
Empresa proponente
Carimbo

Endereço:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

_____/MG, ____ de _____ de _____.

À
Prefeitura Municipal de Paraguaçu
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº ____/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de complementação de rede para drenagem pluvial, recapeamento e pavimentação parcial de vias urbanas, com fornecimento de materiais.

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o dispositivo na Lei nº 8.666/93, declaramos ter disponibilidade do pessoal técnico especializado, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Atenciosamente,

Empresa Proponente

Endereço
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX
DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 6.1.3.6 DO EDITAL

_____/MG, ____ de ____ de ____

À
Prefeitura Municipal de Paraguaçu
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº ____/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de complementação de rede para drenagem pluvial, recapeamento e pavimentação parcial de vias urbanas, com fornecimento de materiais.

..... NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº
....., declara, que se compromete em manter na condução da obra, objeto desta
licitação, o(s) profissional(is), (nome do conselho) Nº
.....(inscrição no conselho), cujos atestados atendem às exigências do item 6.1.3.5
do Edital.

Atenciosamente,

(Empresa Proponente)

Endereços:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X
MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

_____/MG, ____ de ____ de ____

À
Prefeitura Municipal de Paraguaçu
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº ____/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de complementação de rede para drenagem pluvial, recapeamento e pavimentação parcial de vias urbanas, com fornecimento de materiais.

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, informar a V. Sa. que o _____, nº _____ (documento), é a pessoa designada para representar nossa empresa na visita prevista neste Edital, da Licitação acima referida.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal
Nome Legível e RG

Endereço
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

.....
(Representante legal da licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de
Paraguaçu, no procedimento licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, que **não**
incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa
do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____ DE EMPREITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU E _____.

O Município de Paraguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.008.193/0001-92, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, Paraguaçu/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Tibúrcio do Prado Neto, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Paraguaçu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em _____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de complementação de rede para drenagem pluvial, recapeamento e pavimentação parcial de vias urbanas, com fornecimento de materiais, conforme o projeto básico, projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas e planilhas constantes dos Anexos do Edital nº 012/2018, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação - Tomada de Preços nº 001/2018, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2 - O prazo para a execução dos serviços será de até 2 (dois) meses, a contar da data do recebimento da "ordem de serviço" que autorizar o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à soma dos produtos dos preços unitários cotados pela contratada na planilha orçamentária de serviços/custos apresentada pela contratada para julgamento, aplicados às quantidades estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Cada medição de serviços e obras executadas no período de 1º a 30 de cada mês, será formalizada e datada até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços, e o pagamento respectivo será efetuado até 15 (quinze) dias após a aprovação da medição e conferência pela Secretaria Municipal de Obras dos serviços prestados "atesto" do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

documento fiscal devidamente assinado por dois servidores, sendo que um dos servidores obrigatoriamente deverá ser engenheiro da Secretaria Municipal de Obras do Município.

3.1.1 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” - ART no CREA ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” no CAU.

3.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS, ou antes, de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços unitários contratuais serão fixos e irrevogáveis.

4.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

4.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - As obras contratadas deverão ser concluídas dentro do prazo de até 2 (dois) meses, a contar da data do recebimento da “ordem de serviço” que autorizar o início dos trabalhos, admitida sua prorrogação, nos termos da lei.

5.2 - O prazo de vigência deste instrumento se inicia a contar da data de sua assinatura e encontrará termo em ___/___/2018, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.3 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço, devidamente autorizada e assinada pelo Prefeito Municipal ou por servidor competente designado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelo disposto no Edital da Tomada de Preços nº 008/2017, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

7.1.2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7.1.4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.5 - Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

7.1.6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal.

7.1.7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

7.1.8 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração.

7.1.9 - Manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.10 - Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

7.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a Prefeitura Municipal de Paraguaçu, no percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura.

7.1.12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

7.1.14 - Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários.

7.1.15 - Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

7.1.16 - Notificar à CONTRATANTE, por escrito, mantendo atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

7.1.17 - A fiscalização efetuada pela Prefeitura Municipal poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

7.1.18 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

7.1.19 - Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

7.1.20 - Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.21 - Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.

7.1.22 - Acatar, sem ônus para a CONTRATANTE, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.1.23 - Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

7.1.23.1 - A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.24 - Fornecer à mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratual;

7.1.25 - Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

7.1.26 - Manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a Prefeitura Municipal de Paraguaçu.

7.2 - São obrigações da Contratante:

7.2.1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução da Obra.

7.2.2 - Verificar as medições para conferência dos serviços realizados.

7.2.3 - Efetuar o respectivo pagamento das obras na forma do cronograma-financeiro observando o disposto neste Edital e no Contrato.

7.2.4 - O setor financeiro da CONTRATANTE se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

7.2.5 - Publicar no Órgão oficial do Estado, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, o extrato do Contrato e suas alterações.

7.2.6 - Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Prefeitura.

7.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.8 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.

7.2.9 - Permitir que a CONTRATADA instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da CONTRATANTE.

7.2.10 - Definir o roteiro de trabalho;

7.2.11 - Receber provisoriamente e definitivamente a obra;

7.2.12 - Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

7.2.13 - Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Concluídas as obras objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

8.1.1 - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente do defeito da reforma, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas, tudo sem ônus para a Prefeitura Municipal de Paraguaçu, observado o disposto no item 7.1, da cláusula sétima.

8.2 - A Prefeitura Municipal de Paraguaçu rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

8.3 - O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu, através de seus serviços próprios de engenharia, ou por terceiros legalmente autorizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - A fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avençados.

9.3 - A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas e equipamentos de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

10.2 - A contratada não poderá, ainda, sub-contratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da Prefeitura Municipal de Paraguaçu.

10.3 - A sub-contratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Paraguaçu poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

11.1.1 - não observar prazo estabelecido no edital ou neste contrato;

11.1.2 - não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;

11.1.3 - sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

11.1.4 - ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

11.1.5 - a ocorrência de desmesurado número de ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a contratada ou suas subcontratadas, com a Prefeitura Municipal incluída no pólo passivo da ação como responsável solidária ou subsidiária.

11.1.5.1 - Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, a Prefeitura Municipal não for excluída da lide.

11.2 - Rescindido o contrato, a contratada:

11.2.1 - perderá, em favor da Prefeitura Municipal, o valor dado em garantia à execução, até o limite das multas impostas e satisfação de outros débitos apurados.

11.2.2 - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros.

11.3 - A rescisão será formalizada sem prejuízo das multas estabelecidas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;

b) multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraguaçu por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) rescisão contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Prefeitura Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO

13.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

13.1.1 - o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo das obras contratadas.

13.1.2 - o decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da Prefeitura Municipal de Paraguaçu.

13.2 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a Prefeitura Municipal de Paraguaçu pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

15.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva.

15.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal de Paraguaçu, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto.

15.2 - Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

Em garantia à execução, a contratada prestou _____ no valor de R\$ _____ (_____), conforme cheque n.º _____ da Conta Corrente n.º _____ da Agencia n.º _____ do Banco _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO AMBIENTAL

É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta de recursos orçamentários próprios da contratante, conforme rubrica n.º **07.01.15.451.0501.1.024 – 4.4.90.51 (395)**, proveniente de recursos próprios do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A CONTRATANTE não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da CONTRATADA.

20.2 - Os prepostos e demais contratados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Paraguaçu/MG.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Paraguaçu/MG, ____ de _____ de 2018.

Município de Paraguaçu
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

1 - _____
Nome: _____
CPF: _____ - _____

2 - _____
Nome: _____
CPF: _____ - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIV

Documentação necessária para a obtenção do registro cadastral

Para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral os interessados deverão solicitá-lo à Prefeitura Municipal de Paraguaçu até o dia 20/02/2018, mediante a apresentação da seguinte documentação:

1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

1.2.1 - Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

1.2.2 - Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

1.2.3 - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou a sede do licitante.

2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União.

2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, devidamente atualizado.

2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, devidamente atualizada.

2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

Observações:

* Os documentos supra mencionados deverão ser apresentados, em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público componente da Comissão Permanente de Licitação. Caso a licitante opte pela conferência por servidor da administração, deverá apresentar os originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação.

* Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

*As Certidões Negativas de Débito do INSS ou a Certidão Positiva com efeito de negativa do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta **on-line** ao Sistema, para a emissão do Certificado de Registro Cadastral.

* A Prefeitura Municipal de Paraguaçu não emitirá Certificado de Registro Cadastral em nome de empresa que apresentar os documentos especificados neste Anexo de forma incompleta, errônea ou fraudulenta.